



TC 022.326/2013-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG) – Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica

Responsáveis: Almir Almeida Távora (CPF 510.315.827-20); Andreia Paula dos Santos Cruz (CPF 011.962.387-07); Carlos Renato Santoro Rosas (002.612.487-40); Enivaldo de Souza Fernandes (CPF 725.287.377-34); Gabriele Cristino da Silva (CPF 084.797.627-05); Márcio Santoro Rosas (CPF 012.004.777-23); Sérgio Correa de Souza (CPF 1963.847.948-53) e Wilson Sales (CPF 016.207.638-00).

Proposta: citação.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por meio da Portaria SEFA C-15-T, de 30/8/2011, emitida pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), com a finalidade de apurar as irregularidades relatadas no Inquérito Policial Militar (IPM) 001/2011, ocorridas no âmbito da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG) (peça 3, p.10).

2. De acordo com o disposto no Relatório de Auditoria 04/TCE/13 - CENCIAR-2 (peça 3, p. 64), o fato ensejador desta TCE consistiu no desvio de recursos por meio do pagamento de notas fiscais referentes à aquisição de materiais de informática e de expediente, cuja entrada no almoxarifado da DIRENG não foi identificada. Os fatos ocorreram nos exercícios de 2006 e 2007. Os pagamentos foram efetuados em dezembro de 2006, no valor de R\$ 470.462,43, para a empresa AA Távora, e em julho de 2007, no valor de R\$ 90.917,94, para a empresa WR2 Informática Ltda.

SÍNTESE DOS FATOS

3. Conforme descrito no Relatório de Auditoria 04/TCE/13 - CENCIAR-2 (peça 3, p. 64-65), os fatos podem ser sintetizados da seguinte forma:

a) ao final do exercício de 2006, no confronto das notas fiscais de compras de materiais de informática e materiais de expediente com os respectivos mapas de movimentação desses materiais, foi verificado que não havia de fato as Guias Externas de Movimentação desses materiais (consignadas na documentação de controle como sendo as GEM 11,12 e 13) que justificassem as saídas dos mesmos da DIRENG para o Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR), configurando que os materiais não chegaram a entrar fisicamente no almoxarifado da DIRENG e do COMAR;

b) em 18/12/2006, foram pagas notas fiscais referentes ao Pedido de Aquisição de Material e Serviços (PAM/S) 163/DIRENG/2006, por meio das Ordens Bancárias 20060B905483, 20060B905484, 20060B905482, e 20060B905481, emitidas pelo Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro - GAP-RJ, unidade do COMAER responsável pela execução financeira da DIRENG, à empresa AA Távora, dos quais os respectivos itens foram supostamente recebidos e certificados pelo Tenente Coronel Wilson Sales;



- c) em 20/12/2006, foram emitidas, em favor da empresa AA Távora Material para Escritório Ltda. ME, as Ordens Bancárias 2006OB905569, no valor de R\$ 94.422,72, 2006OB905564, no valor de R\$ 90.910,56, 2006OB905562, no valor de R\$ 93.235,00, 2006OB905565, no valor de R\$ 134.214,44, 2006OB905567, no valor de R\$ 134.214,44, e 2006OB905692, no valor de R\$ 5.929,66, relativas ao PAM 203/DIRENG/2006. Com referência ao PAM/S 206/DIRENG/2006, foram emitidas, para a mesma empresa, as seguintes OB's: 2006OB905566, no valor de R\$ 9.678,15, 2006OB905571, no valor de R\$ 9.600,50, 2006OB905565, no valor de R\$ 4.701,45, e 2006OB905570, no valor de R\$ 8.569,95;
- d) em 30/7/2007 foi emitida a Ordem Bancária 2007OB903381 (valor de R\$ 90.917,94), em favor da empresa WR2 Informática LTDA, referente à nota fiscal 505, emitida em 20/12/2006. Inicialmente certificada pelo Ten Cel Intendente Wilson Sales, esta nota fiscal foi enviada para pagamento em 22/7/2007, mas retornou para preenchimento de informação a respeito da destinação do material, seguiu para o GAP-RJ para pagamento como consumo imediato, retornando novamente, pois faltava o recebimento conforme estabelecido pelo RADA para valores acima de R\$ 80.000,00, ou seja, deveria ser recebida por uma comissão de recebimento. Assim foi feito, e segundo alegado pelos membros da comissão em depoimento no IPM 01/2011, o Ten Cel Wilson Sales chamou-os para realizar o recebimento individualmente, constringendo-os;
- e) em 31/12/2006 foi emitido pela DIRENG o relatório do Consumo de Material por Conta Corrente, compreendendo o período de 1º a 31/12/2006, que continha o registro das Guias Externas de Material (GEM) 11, 12 e 13/SSPROV/2006, e a Req - 10EP - 62/2006, que demonstraria encaminhamento ao III COMAR. Porém, na prestação de contas do mês de dezembro de 2006, as guias externas não foram encontradas, tendo o III COMAR, por meio do 1º Despacho C-4/GAB/088, de 22/12/2010, declarado que não houvera entrada dos materiais provenientes da DIRENG;
- f) em 21/3/2011, foi aberta a sindicância 01/DIRENG/2011, com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades na aquisição de materiais. O resultado gerou o IPM 001/2011, instaurado pela Portaria C-29-T/SIJ, de 9/5/2011, procedimentos que deram origem à instauração da presente TCE;
- g) em decorrência dos fatos relevantes apurados na sindicância, o Diretor da DIRENG instaurou, por intermédio da Portaria DIRENG C-29-T/SIJ, de 9/5/2011, o IPM 01/2011, cuja conclusão foi de que os materiais de informática e de expediente adquiridos e pagos não deram entrada em estoque na subseção de provisões da DIRENG, evidenciando dano ao erário;
- h) em consequência, o secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica instaurou, por intermédio da Portaria C-15-T/SUCONT-2, de 30/11/2011, a TCE 06/11, com a finalidade de apurar as irregularidades relatadas no IPM 01/2011;
- i) a TCE 06/11 arrolou inicialmente como responsáveis pelo dano ao erário o Coronel R1 Wilson Sales (CPF 016.207.638-00), o Coronel R1 Sérgio Corrêa de Souza (CPF 963.847.948-53), o Sr. Almir de Almeida Távora (CPF 510.315.827-20), o Sr. Carlos Renato Santoro Rosas (CPF: 002.612.487-40), e o Sr. Márcio Santoro Rosas (CPF 012.004.777-12). Posteriormente, os tomadores das contas especiais incluíram os membros da comissão de recebimento de material. O dano ao erário no valor de R\$ 561.380,37;
- j) apesar do não recebimento dos materiais, os pagamentos ocorreram baseados nos documentos a seguir relacionados:
- I) empresa AA Távora Material para Escritório (Responsáveis: Almir de Almeida Távora, Coronel R1 Wilson Sales, Coronel R1 Sérgio Corrêa de Souza):
I.1) em 18 de dezembro de 2006:



Nº da Ordem Bancária	Valor (R\$)
20060B905483	13.352,35
20060B905484	400,10
20060B905482	1.400,00
20060B905481	4.047,55
TOTAL	19.200,00

I.2) em 20 de dezembro de 2006:

Nº da Ordem Bancária	Valor (R\$)
20060B905692	5.929,66
20060B905569	94.422,72
20060B905562	93.235,00
20060B905564	90.910,56
20060B905567	134.214,44
20060B905570	8.569,95
20060B905566	9.678,15
20060B905565	4.701,45
20060B905571	9.600,50
TOTAL	451.262,43

II) empresa WR2 Informática Ltda. (Responsáveis: Coronel R1 Wilson Sales, Capitão Enivaldo de Souza Fernandes, Primeiro-Sargento Andréia Paula dos Santos Cruz, Segundo-Sargento Gabriele Cristino da Silva, Carlos Renato Santoro Rosas, Márcio Santoro Rosas):

Nº da Ordem Bancária	Valor (R\$)
20070B903381	90.917,94
TOTAL	90.917,94

k) os tomadores das contas especiais concluíram que houve conluio entre os agentes da administração da DIRENG e membros das empresas, a saber: da DIRENG: Coronéis Intendentes R1 Wilson Sales e Sérgio Corrêa de Souza; da empresa AA Távora: Almir de Almeida Távora; da empresa WR2 Informática: Carlos Renato Santoro Rosas e Márcio Santoro Rosas. Os membros da comissão de recebimento de material, 1º Sgt Andréia Paula dos Santos Cruz, 2º Sgt Gabriele Cristino da Silva, e Cap Enivaldo de Souza Fernandes, são corresponsáveis pelo dano referente ao pagamento à empresa WR2 Informática Ltda. (NF 505, OB 20070B903381).

l) além das impropriedades e irregularidades constantes da TCE 06/11-DIRENG, foi aberto anteriormente o IPM 01/2010, que apurou denúncia sobre superfaturamento na compra de livros envolvendo militares, gestores públicos e as empresas CEFA-3 - Comércio e prestação de serviços LTDA; KG3000 - Comércio e prestação de serviços LTDA; e Office Máster Comércio e Prestação de Serviços LTDA, que foi objeto de abertura da TCE 01/11-DIRENG, instaurada pela Portaria C-15-T/SUCONT 2, de 30/8/2011.

4. De acordo com o relatório dos tomadores de contas (peça 3, p. 55-56), o nexo de causalidade estabeleceu-se da seguinte forma:

a) o chefe da seção de intendência em dezembro de 2006, Ten Cel Wilson Sales, elaborou as solicitações de PAM/S 16, 18, 19 e 20/85PROV/2006 e as encaminhou ao ordenador de despesas por delegação de competência, o Cel Sergio Corrêa de Souza, que as aprovou em 6/11/2006, 1º/12/2006, 1º/12/2006 e 14/12/2006, respectivamente, deixando de submetê-las ao ordenador de despesas titular, que estava em exercício, contrariando o previsto em sua delegação de competência, a qual deveria ser aplicada apenas quando dos afastamentos e impedimentos legais do titular;



b) considerando que não foram encontrados vestígios de entrada na DIRENG dos produtos constantes da nota fiscal 505 da empresa WR2 e das notas fiscais 6651, 6652, 6653, 6654, 6956, 6658, 6659, 6660, 6662, 6663, 6674, 6675 e 6676 da empresa AATávora; que as empresas não apresentavam os recibos de entrega dos produtos correspondentes a essas notas; e que não houve testemunhas oculares dos materiais, essas empresas podem ter deixado de entregá-los, pois todos os indícios apontam que os referidos materiais nunca deram entrada na DIRENG;

c) o então Cel Wilson Sales certificou o recebimento dos materiais constantes das notas fiscais 6651, 6652, 6653, 6654, 6656, 6658, 6659, 6660, 6662, 6663, 6674, 6675 e 6676, da empresa AATávora, sem a participação de outros agentes da administração, com exceção da nota fiscal 6654, rubricada por um encarregado do almoxarifado;

d) o Cel Wilson Sales também certificou o recebimento do material constante da nota fiscal 505, da empresa WR2. Primeiro, sem a participação de outros agentes da administração. Posteriormente, também certificada pela Comissão de Recebimento.

5. Consta Parecer do chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (peça 3, p. 75) ratificando o Certificado de Auditoria emitido e confirmando a **IRREGULARIDADE** das contas apresentadas; Manifestação do Comandante da Aeronáutica (peça 3, p.76); e Pronunciamento Ministerial atestando haver tomado conhecimento dos pareceres contidos nos autos.

EXAME PRELIMINAR

6. Os elementos presentes nos autos evidenciam possível simulação de compras de materiais de informática e de expediente levadas a efeito na DIRENG, haja vista a emissão de diversas ordens bancárias a favor das empresas AATávora e WR2, sem o correspondente recebimento dos materiais.

7. À primeira vista, percebe-se um possível esquema de desvio de recursos públicos que envolveu os Coronéis Walter Sales e Sérgio Correia de Souza e os proprietários das empresas AATávora e WR2. Pelo esquema, o Cel Walter Sales elaborava as solicitações de PAM/S e o Cel Sérgio Correia de Souza, exorbitando de suas funções de ordenador de despesas por delegação de competência, as aprovava.

8. O prejuízo ao erário ocorreu em dois momentos distintos, quais sejam, em dezembro de 2006 e em julho de 2007.

8.1 Relativamente a dez/2006, após a empresa AATávora emitir as notas fiscais (6651, 6652, 6653, 6654, 6656, 6658, 6659, 6660, 6662, 6663, 6674, 6675 e 6676), o Cel Sales, conforme consta do relatório dos tomadores de contas, falsamente, consoante consta no relatório do tomador de cotas, certificava o recebimento dos materiais.

8.2 Relativamente a jul/2007, após a empresa WR2 emitir a nota fiscal 505, inicialmente certificada pelo Cel Sales, foi enviada para pagamento em 22/7/2007, mas retornou para preenchimento de informação a respeito da destinação do material. No entanto, retornou novamente, pois faltava o recebimento conforme estabelecido pelo RADA para valores acima de R\$ 80.000,00, ou seja, deveria ser recebida por uma comissão de recebimento. Esta comissão foi formada pelas seguintes pessoas, as quais falsamente, conforme o relatório do tomador de contas, atestaram o recebimento dos materiais: 1º Sgt Andréia Paula dos Santos Cruz, 2º Sgt Gabriele Cristino da Silva e Cap Enivaldo de Souza Fernandes.

9. O prejuízo ao Erário monta a R\$ 561.380,37, conforme expresso na tabela abaixo:

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)
2006O905481	18/12/2006	4.047,55
2006OB905482	18/12/2006	1.400,00



2006OB905483	18/12/2006	13.352,35
2006OB905484	18/12/2006	400,10
TOTAL	18/12/2006	19.200,00
2006OB905562	20/12/2006	93.235,00
2006OB905564	20/12/2006	90.910,56
2006OB905565	20/12/2006	4.701,45
2006OB905566	20/12/2006	9.678,15
2006OB905567	20/12/2006	134.214,44
2006OB905569	20/12/2006	94.422,72
2006OB905570	20/12/2006	8.569,95
2006OB905571	20/12/2006	9.600,50
2006OB905692	20/12/2006	5.929,66
TOTAL	20/12/2006	451.262,43
2007OB903381	30/7/2007	90.917,94
TOTAL	30/7/2007	90.917,94

10. A contribuição de cada responsável para a ocorrência do dano ao erário pode ser resumida no seguinte:

- a) Cel Wilson Sales - elaborou as solicitações de PAM/S 16, 18, 19 e 20/85PROV/2006 e os encaminhou ao ordenador de despesas por delegação de competência; atestou falsamente o recebimento dos materiais de escritório e de expediente;
- b) Cel Sergio Corrêa de Souza - aprovou os PAM/S, exorbitando do cargo de ordenador de despesas por delegação de competência, ao deixar de submetê-los ao ordenador de despesas titular, que estava em exercício, contrariando o previsto em sua delegação de competência, que deveria ser utilizada apenas quando dos afastamentos e impedimentos legais do titular;
- c) Almir de Almeida Távora – empresa AATávora – emissão de notas fiscais, no valor de R\$ 470.462,43, e recebimento de ordens bancárias no mesmo valor sem efetuar a entrega dos materiais de escritório e de expediente;
- d) Carlos Renato Santoro Rosas e Márcio Santoro Rosas – empresa WR2 Informática Ltda. - emissão da nota fiscal 505, no valor de R\$ 90.917,94, e recebimento de ordem bancária no mesmo valor sem efetuar a entrega dos materiais de escritório e de expediente;
- e) Cap Enivaldo de Souza Fernandes, 1º Sgt Andréia Paula dos Santos Cruz, 2º Sgt Gabriele Cristino da Silva – membros da comissão de recebimento de material – atestaram falsamente o recebimento de materiais de escritório e de expediente no valor de R\$ 90.917,94.

11. Embora a equipe tomadora de contas tenha apontado a responsabilidade dos sócios-administradores das empresas AATávora e WR2 Informática, sem informar porque procedeu desta forma, deveria ter apontado a responsabilidade das empresas, na figura dos dirigentes, uma vez que não se percebe, até então, nenhum pressuposto para aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa para atingir diretamente seus sócios. A propósito da mencionada teoria, destaca-se trecho do voto condutor do Acórdão 199/2007-2ª Câmara, que trata dos pressupostos para sua aplicação:

(...) Com efeito, a referida teoria pode ter lugar em situações em que, em consequência de atos de má-fé praticados pelos sócios de uma pessoa jurídica, em nome desta, mas em proveito pessoal daqueles, a sociedade se vê impossibilitada de adimplir suas obrigações com suas próprias forças patrimoniais. Neste caso concreto não se cogitou de um fundado receio de que possa ser dificultado o ressarcimento do dano causado ao Erário, por parte da empresa, isso porque, independentemente da afirmação da Unidade Técnica de que a empresa encontra-se inativa, o Sistema CPF/CNPJ da Receita Federal registra que a empresa



é existente, não-baixada (...). Não se esboçou, também, neste processo qualquer quadro de má-fé praticado pelos sócios em nome da pessoa jurídica.

12. Portanto, os militares Wilson Sales e Sergio Corrêa de Souza, bem assim a empresa AATávora, na figura do proprietário-empresário Almir de Almeida Távora, devem ser solidariamente citados para recolherem o débito de R\$ 470.462,43, cujo montante foi pago através de ordens bancárias à referida empresa sem a correspondente entrega dos materiais, ou para apresentarem alegações de defesa capazes de elidir o débito.

13. De igual modo, os militares Wilson Sales, Sergio Corrêa de Souza; Enivaldo de Souza Fernandes, Andréia Paula dos Santos Cruz e Gabriele Cristino da Silva, bem como a empresa WR2 Informática Ltda., na figura do sócio-administrador Marcos Cesar Rodrigues Silva Monteiro, sucessor dos ex-sócios-administradores Carlos Renato Santoro Rosas e Márcio Santoro Rosas, devem ser solidariamente citados para recolherem o débito de R\$ 90.917,94, proveniente da aquisição de material de informática cujo montante foi pago através de ordem bancária à referida empresa sem a correspondente entrega, ou para apresentarem alegações de defesa capazes de elidir referido débito.

CONCLUSÃO

14. Constatou-se possível simulação de compras de materiais de informática e de expediente por meio de PAM/S, caracterizada pela emissão de diversas ordens bancárias a favor das empresas AATávora e WR2 Informática Ltda., sem o correspondente recebimento dos materiais, mediante esquema de desvio de recursos públicos supostamente montado pelos Coronéis Walter Sales e Sergio Corrêa de Souza e pelos proprietários das referidas empresas.

15. O prejuízo ao erário monta a R\$ 561.380,37, que deve ser dividido em duas partes, conforme elucidado nos parágrafos doze e treze desta instrução.

16. Dessa forma, o exame das ocorrências descritas na seção “Exame Preliminar”, parágrafos seis a treze, permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária dos Srs. Wilson Sales, Sergio Corrêa de Souza, Enivaldo de Souza Fernandes, Andréia Paula dos Santos Cruz e Gabriele Cristino da Silva e das empresas AATávora e WR2 Informática Ltda. e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis, na forma descrita nos parágrafos doze e treze, dezenove e vinte desta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação dos Srs. Wilson Sales (CPF 016.207.638-00), na condição de agente de controle interno, gestor de material e chefe da Intendência da DIRENG, e Sérgio Correa de Souza (CPF 1963.847.948-53), na condição de ordenador de despesas por delegação de competência, bem assim da empresa A A Távora Material para Escritório - ME (CNPJ 05.506.786/0001-37), na figura de seu responsável, o Sr. Almir de Almeida Távora (CPF 510.315.827-20), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das condutas irregulares abaixo especificadas, que propiciaram a ocorrência de dano ao Erário, com infração ao disposto no art. 16, inciso III, alíneas c e d, da Lei 8.443/92;



Ordem Bancária	Data	Valor original (R\$)
2006OB905481	18/12/2006	4.047,55
2006OB905482	18/12/2006	1.400,00
2006OB905483	18/12/2006	13.352,35
2006OB905484	18/12/2006	400,10
TOTAL	18/12/2006	19.200,00
2006OB905562	20/12/2006	93.235,00
2006OB905564	20/12/2006	90.910,56
2006OB905565	20/12/2006	4.701,45
2006OB905566	20/12/2006	9.678,15
2006OB905567	20/12/2006	134.214,44
2006OB905569	20/12/2006	94.422,72
2006OB905570	20/12/2006	8.569,95
2006OB905571	20/12/2006	9.600,50
2006OB905692	20/12/2006	5.929,66
TOTAL	20/12/2006	451.262,43

Valor atualizado até 3/9/2013: R\$ 672.008,54

a.1) Cel. Wilson Sales, na função de agente de controle interno e de gestor de material da DIRENG - elaboração das solicitações de PAM/S 16, 18, 19 e 20/85PROV/2006 e encaminhamento ao ordenador de despesas por delegação de competência; atesto falso sobre o recebimento dos materiais de escritório e de expediente;

a.2) Cel. Sérgio Correa de Souza, na função de ordenador de despesas por delegação de competência DIRENG - aprovação dos PAM/S, exorbitando do cargo de ordenador de despesas por delegação de competência, ao deixar de submetê-los ao ordenador de despesas titular, que se encontrava em exercício,

a.3) Almir de Almeida Távora (Empresa AATávora) – recebimento dos recursos financeiros referentes às aquisições de materiais de informática e de expediente objeto das ordens bancárias 2006OB905481, 2006OB905482, 2006OB905483, 2006OB905484, 2006OB905562, 2006OB905564, 2006OB905564, 2006OB905565, 2006OB905566, 2006OB905567, 2006OB905569, 2006OB905570, 2006OB905571 e 2006OB905692 sem ter realizado a entrega física dos materiais;

b) realizar a citação dos Srs. Wilson Sales (CPF 016.207.638-00), na condição de agente de controle interno, gestor de material e chefe da Intendência da DIRENG; Sérgio Correa de Souza (CPF 1963.847.948-53), na condição de ordenador de despesas por delegação de competência, Enivaldo de Souza Fernandes (CPF 725.287.377-34), Andréia Paula dos Santos Cruz (CPF 011.962.387-07) e Gabriele Cristino da Silva (CPF 084.797.627-05), como membros da comissão de recebimento; e da empresa WR2 Informática Ltda. (CNPJ 03.604.474/0001-30), na pessoas do sócio-administrador Marcos Cesar Rodrigues Monteiro (CPF 464.369.017-87), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das condutas irregulares abaixo especificadas, que propiciaram a ocorrência de dano ao Erário, com infração ao disposto no art. 16, inciso III, alíneas c e d, da Lei 8.443/92;



Ordem Bancária	Data	Valor original (R\$)
20070B903381	30/7/2007	90.917,94
	30/7/2007	90.917,94

Valor atualizado até 3/9/2013: R\$ 126.612,32

b.1) Cel. Wilson Sales, na função de agente de controle interno e de gestor de material da DIRENG - elaboração da solicitação de PAM/S e encaminhamento ao ordenador de despesas por delegação de competência; atesto falso sobre o recebimento dos materiais de escritório e de expediente;

b.2) Cel. Sérgio Correa de Souza, na função de ordenador de despesas por delegação de competência DIRENG - aprovação do PAM/S, exorbitando do cargo de ordenador de despesas por delegação de competência, ao deixar de submetê-los ao ordenador de despesas titular, que se encontrava em exercício,

b.3) Enivaldo de Souza Fernandes, Andréia Paula dos Santos Cruz e Gabriele Cristino da Silva, como membros da comissão de recebimento – atesto falso no recebimento dos materiais;

b.4) Carlos Renato Santoro Rosas e Márcio Santoro Rosas (Empresa WR2 Informática Ltda. - CNPJ 03.604.474/0001-30) - recebimento dos recursos financeiros referentes às aquisições de materiais de informática e de expediente objeto da Ordem Bancária 20070B903381 sem ter realizado a entrega física dos materiais;

c) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

À consideração superior,

SecexDefesa, 1ª Diretoria, em 3 de setembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Alberto Vitor Dias
 AUFC – Mat. 5034-2